



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**Contrato nº 04/2015**

Processo nº 59335.000054/2015-21

Pregão Eletrônico SRP nº 02/2014 – CMDO 4<sup>a</sup> BDA INF L (Mth)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -  
SUDENE E CONSÓRCIO CLARO  
EMBRATEL, PARA A PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente **JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA**, CPF nº 145.009.814-20, Identidade nº 98.0001.200.357 SSP/AL, residente e domiciliado em esta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado pelo Decreto de 24 de novembro de 2014, e o **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA**, RG nº 5621602 SSP/PE, CPF nº 035.901.474-74, residente e domiciliado em Recife/PE, e **PEDRO CID DE MELO MALTA**, RG nº 98001439937 SSP/AL, CPF nº 676.970.464-15, residente e domiciliado em Recife/PE, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 02/2014 – CMDO 4<sup>a</sup> BDA INF L (Mth) e seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº 01/2015 – CMDO 4<sup>a</sup> BDA INF L (Mth), constantes do processo nº 59335.000054/2015-21 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666 de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), aos usuários vinculados a CONTRATANTE, na modalidade Pós-Pago, na área de prestação definida no Termo de Autorização do SMP que contemple a Área de Registro do código de acesso ora contratado, para fornecimento do serviço de telefonia móvel celular digital (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para aparelhos **Celulares** convencionais e **Smartphones** com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS, Sistema Operacionais iOS 6 ou superior ou **Android 4 ou superior; em “REGIME DE COMODATO”, habilitados no plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me**, serviços de

**roaming nacional**, onde as ligações “**intragrupo**” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD, quando dentro da área de concessão da Operadora CONTRATADA, destinado a atender à Sudene nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente. Para efeito do presente contrato, a operadora contratada, será aquela correspondente a Área de Registro do código de acesso ora contratado pela Sudene.

1.2. Para o perfeito entendimento e interpretação deste contrato, aplicar-se-ão as seguintes definições:

1.2.1. **Adicional por Chamada – AD**: valor fixo cobrado pela Operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando a **SUDENE** estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

1.2.2. **Área de Cobertura**: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

1.2.3. **Área de Mobilidade**: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

1.2.4. **Área de Registro - AR**: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

1.2.5. **Área de Prestação**: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

1.2.6. **Área de Serviço da Prestadora**: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

1.2.7. **Área de Tarifação – AT**: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, utilizada como base para definição de sistemas de tarifação;

1.2.8. **Áreas de Sombra**: parte de uma área de cobertura onde a intensidade do sinal é significativamente reduzida, degradando ou mesmo impossibilitando a comunicação.

1.2.9. **Assinatura**: valor fixo mensal devido pela **SUDENE** por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

1.2.10. **Ativação de Estação Móvel**: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede do SMP;

1.2.11. **Chamada de Longa Distância**: chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada;

1.2.12. **Central de Relacionamento com o Cliente (CRC)**: serviço oferecido pela Operadora, mediante acesso telefônico, para facilitar a comunicação entre **SUDENE** e a CONTRATADA;

1.2.13. **Código de Acesso**: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação da **SUDENE**, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

1.2.14. **Código de Seleção de Prestadora**: Identifica a prestadora do STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;

1.2.15. **Deslocamento:** valor cobrado por chamada recebida quando a SUDENE estiver fora de sua área de Mobilidade. Divide-se em: **Deslocamento 1 (DSL1):** Corresponde ao valor devido pela SUDENE, tarifado por minuto, quando do recebimento de chamadas, normais ou a cobrar, quando estiver fora da sua Área de Mobilidade definida neste contrato, mas dentro de sua área de numeração primária (deslocado em área cujo Código Nacional tenha o primeiro dígito igual ao de sua própria Área de Registro); **Deslocamento 2 (DSL2):** Corresponde ao valor devido pela SUDENE, tarifado por minuto, quando do recebimento de chamadas, normais ou a cobrar, quando estiver fora da sua Área de Mobilidade definida neste contrato e fora de sua área de numeração primária (deslocado em área cujo Código Nacional tenha o primeiro dígito diferente ao de sua própria Área de Registro);

1.2.16. **Estação Móvel (EM):** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado, regularmente habilitada na CONTRATADA e composta, no caso de tecnologia GSM, de um terminal móvel associado ao Chip habilitado na CONTRATADA ou, no caso de outras tecnologias, de um terminal móvel regularmente habilitado na CONTRATADA;

1.2.17. **Estação Rádio Base (ERB):** estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis;

1.2.18. **Habilitação:** valor devido pela SUDENE em razão da ativação de sua estação móvel;

1.2.19. **Janela de Migração:** Intervalo em que se realiza a ativação na Operadora Receptora e a desativação na Operadora Doadora;

1.2.20. **Operadora Doadora:** operadora de onde é portado o código de acesso (operadora de origem);

1.2.21. **Operadora Receptora:** operadora para onde é portando o código de acesso (operadora de destino);

1.2.22. **Portabilidade do Código de Acesso:** facilidade que possibilita ao Usuário de serviços de telecomunicações manter um código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço, respeitado o quanto definido na regulamentação específica;

1.2.23. **Serviço Móvel Pessoal (SMP):** serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente;

1.2.24. **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC:** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.2.25. **SICS:** Sistema de Controle de Seriais, e

1.2.26. **CHIP:** denominação atribuída ao SIM CARD da CONTRATADA que constitui uma placa de circuitos com a função de armazenar dados da SUDENE, como aplicativos, seu código de autenticação e agenda pessoal.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A Contratação far-se-á pela forma de execução indireta, sem emprego de mão de obra.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado é de R\$ 7.427,27 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), o valor global estimado é de R\$ 89.127,20 (oitenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos), para um limite de 12 (doze) meses;

3.2. As quantidades de aparelhos para atender a Sudene, estão descritas no quadro abaixo, conforme o caso, estão sujeitas a supressões do quantitativo inicial atualizado do Contrato, facultados mediante acordo entre as partes contratantes (Art. 65, Parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

Aparelho/OM	SUDENE
Celular	21
Smartphone	34

3.2.1. O preço global representa o valor estimado a ser pago pela SUDENE à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, nas condições fixadas na Cláusula Quinta, não podendo a CONTRATADA, por estarem inclusas no referido preço, reclamar da SUDENE quaisquer outras quantias, a qualquer título, conforme as condições a seguir:

3.2.2. A SUDENE pagará pelos serviços oferecidos pela CONTRATADA, e previstos nos itens contratados e aceitos tais como, valor de assinatura mensal e plano contratado, para os planos alternativos e os serviços suplementares de opção prévia do SUDENE, a CONTRATADA deverá informar, previamente, a disponibilização deste e a posterior manifestação de aceito por parte do representante legal da SUDENE, o qual será homologado pelas partes em documento próprio.

3.2.3. Quando a SUDENE estiver localizado fora de sua Área de Registro (em “roaming”) as chamadas de Longa Distância, Nacional ou Internacional, recebidas serão tratadas como compostas por duas chamadas distintas, a saber:

3.2.4. A primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro da SUDENE, cabendo seu pagamento ao usuário chamador;

3.2.5. A segunda chamada tem origem na Área de Registro da SUDENE e destino no local em que este se encontra, sendo de sua responsabilidade o pagamento desta chamada.

3.2.6. Caso a SUDENE solicite o reencaminhamento das chamadas para outro Código de Acesso serão aplicadas as mesmas regras estabelecidas no item 3.3.2, sendo que, nesta hipótese a segunda chamada tem origem na Área de Registro da SUDENE e destino no Código de Acesso para o qual foi reencaminhada a chamada.

3.2.7. Caberá à CONTRATADA encaminhar as chamadas à SUDENE quando estiver fora de sua Área de Registro (em “roaming”).

3.2.8. A CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições

originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

3.2.9. A CONTRATADA poderá praticar, em caráter promocional, valores inferiores àqueles máximos autorizados pela ANATEL, sendo a SUDENE devidamente comunicado sobre eventuais alterações pelos meios previstos na regulamentação vigente.

3.2.10. Os valores, preços e demais encargos relativos ao SMP, inclusive os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes serão discriminados na conta de serviços (nota fiscal/fatura), na forma prevista na legislação fiscal vigente, que será disponibilizada à SUDENE, conforme informações constantes no cadastro da CONTRATADA.

3.2.11. O não recebimento da conta até a data do seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo a SUDENE, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

3.2.12. Todos e quaisquer novos tributos, contribuições, taxas, tarifas ou encargos que venham a ser instituídos, a qualquer tempo, bem como a majoração dos então vigentes, poderão ser automaticamente repassados ao preço dos serviços.

3.2.13. Eventual(is) contestação(ões) de valores da prestação de serviços por terceiros deverá(ão) ser encaminhada(s) diretamente à CONTRATADA e/ou à Operadora que executou esses serviços.

### 3.3. RELATÓRIO DETALHADO

3.3.1. As despesas, gastos, pagamentos ou custos relativos a fornecimentos de materiais ou de serviços extras, ou não previstos neste instrumento, só serão quitados pela SUDENE se os mesmos forem prévia, formal e expressamente por ela autorizados.

3.3.2. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da conta de serviços, poderá a SUDENE solicitar a emissão de relatório detalhado dos serviços faturados, sem custo adicional, podendo a CONTRATADA tornar disponível tal relatório detalhado através da Internet ou qualquer outro meio eletrônico.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1. As despesas para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato correrão à conta da Sudene da Natureza de Despesa 3.3.90.39, do exercício financeiro de 2015.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, na forma de Ordem Bancária (OB) fatura para crédito/liquidação depositados em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2. A contestação dos débitos constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações será feita conforme explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, devendo ser emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações para pagamento dos débitos remanescentes não contestados, na data nela aprazada.

Apurado o débito contestado, sendo o mesmo devido, será o mesmo incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações a ser emitida, bem como a multa e juros legais pertinentes.

5.3. Deverá ser observado o prazo previsto no artigo 9º do Decreto nº 1.054/94, ou seja, até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança, observada a seguinte competência:

5.3.1. até 5 (cinco) dias úteis antes do término do mês em curso, a CONTRATADA entregará à Fiscalização, mediante protocolo ou por outro meio aceito pela SUDENE, a Nota Fiscal dos Serviços realizados;

5.3.2. a fatura do último mês de vigência do Contrato deverá ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente e, caso seja necessário, deverá ser substituída e entregue à Fiscalização no prazo máximo de 24 horas;

5.3.3. a Fiscalização verificará a fatura, restituindo-a para correção, quando for o caso, mediante protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação;

5.3.4. verificada a compatibilidade da fatura com os serviços efetivamente realizados, a Fiscalização encaminhará um documento hábil autorizando o início do processo para pagamento da parcela devida.

5.3.5. De acordo com a Instrução Normativa no 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, alterada pela Instrução Normativa no 9, de 16 de abril de 1996, do MARE, caberá à SUDENE proceder à consulta da habilitação da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF por ocasião da liberação de cada pagamento, que poderá ser suspenso, no caso de haver alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

5.3.5.1. No caso da CONTRATADA não estar em situação regular no SICAF, ela deverá, juntamente com a fatura, apresentar:

5.3.5.1.1. Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente que comprove a regularidade;

5.3.5.1.2. Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e

5.3.5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.3.6. Os pagamentos somente serão efetuados se estiverem cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da CONTRATADA, até a data do evento que originou o faturamento.

5.3.6.1. Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(es), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do(s) respectivo(s) pagamento(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA.

5.3.6.2. Na hipótese de descumprimento superveniente das condições de habilitação previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, para a devida regularização, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas no Art.87 da Lei 8.666/93, sendo realizados os pagamentos dos serviços executados até a data da rescisão.

5.3.7. O período de retenção da(s) fatura(s) ou aquele durante o qual, por devolução da(s) mesma(s) à CONTRATADA, não estiver(em) em poder da SUDENE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento ser iniciada na data de reapresentação da(s) fatura(s).

5.3.8. A fatura não aprovada pela SUDENE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, não servindo em hipótese alguma como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos Serviços, ou ainda, que se acrescente taxas de juros.

5.3.9. De acordo com o previsto no Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, no ato do pagamento será efetuada retenção de impostos (PIS, COFINS, CSSL e IR) sobre o total da fatura, além de outros tributos que porventura venham a ser determinados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTRADA EM VIGOR E EFICÁCIA

6.1. O presente CONTRATO só entrará em vigor e terá eficácia, após o cumprimento das seguintes formalidades:

6.1.1. Assinatura das partes e,

6.1.2. Publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, por limite igual até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. A CONTRATADA, ou empresa por ela autorizada, somente habilitará EM que seja certificada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e desde que tecnicamente compatível com a tecnologia do Serviço Móvel Pessoal (SMP) adotada pela CONTRATADA.

8.1.2. A CONTRATADA poderá deixar de proceder à habilitação da EM ou suspender a prestação do SMP à SUDENE, se for verificado qualquer desvio dos padrões técnicos da EM estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como se a SUDENE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.

8.1.3. A CONTRATADA poderá deixar de proceder à habilitação da EM ou suspender a prestação do SMP à SUDENE se:

- 8.1.3.1. estiver impedida em Cadastro de EM, tal como o SICS ou similar;
- 8.1.3.2. se a Portabilidade do Código de Acesso for recusada pela Operadora doadora.

8.1.4. Na hipótese em que a EM, a ser habilitada, não seja fornecida pela própria **CONTRATADA**, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **SUDENE** a origem e a forma de aquisição da mesma.

8.1.5. A solicitação do SMP e da habilitação da EM serão efetuadas na presença da **SUDENE** ou de seu representante legal constituído através de instrumento de procuração, ou por qualquer outro meio que venha a ser oferecido pela **CONTRATADA**, tal como, mas não limitado a, Internet, e desde que nas condições especificadas pela **CONTRATADA**.

8.1.6. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato não gera para a **SUDENE** o direito ao reembolso ou resarcimento da tarifa de habilitação paga.

#### 8.1.7. ESTAÇÃO MÓVEL

8.1.7.1. A **CONTRATADA** designará o código de acesso da EM da **SUDENE**, conforme tecnologia utilizada, de acordo com sua área de registro, ressalvada a hipótese de solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, quando a **SUDENE**, por opção própria e desde que cumpridas todas as etapas do devido processo previsto na regulamentação vigente, poderá permanecer com o código de acesso trazido da Operadora doadora.

8.1.7.2. A **CONTRATADA** poderá alterar o número designado, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de 90 (noventa) dias de sua efetivação, realizando a interceptação, sempre que expressamente solicitado pela **SUDENE**, das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

8.1.7.3. À **SUDENE** também é facultado solicitar a substituição do seu código de acesso, bem como, se assim desejar, a interceptação das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e o fornecimento da informação de seu novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, estando tal solicitação sujeita à viabilidade técnica, bem como se reservando a **CONTRATADA** o direito de cobrar por esta alteração.

8.1.7.4. Em caso de extravio, seja por furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo que faça com que a EM e/ou o Chip saia da posse da **SUDENE**, este deverá comunicar o evento à **CONTRATADA**, a fim de que seja procedido o bloqueio da EM e/ou do Chip, bem como do seu Código de Acesso, devendo, entretanto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar à **CONTRATADA** o devido registro da ocorrência policial ou documento que o substitua nos termos da legislação estadual competente, sempre que aplicável, a fim de confirmar o bloqueio solicitado.

8.1.7.5. A **SUDENE** fica ciente que a comunicação de furto, roubo, perda ou de qualquer outro motivo que faça com que a EM e/ou CONTRATADA Chip saia da posse da **SUDENE** ocasionará a imediata inserção de sua estação móvel no SICS ou similar.

8.1.7.6. A **SUDENE** será responsável por tarifas e encargos que incorram sobre a EM e/ou Chip extraviado, furtado ou roubado, até o momento em que a **CONTRATADA** seja comunicada.

8.1.7.7. O não atendimento à condição descrita no item 8.1.7.4, no prazo estipulado, poderá ensejar o restabelecimento automático do uso da EM e/ou Chip.

8.1.7.8. Não obstante a solicitação de bloqueio mencionada no item 8.1.7.4, o Contrato permanecerá em pleno vigor.

8.1.7.9. O restabelecimento dos serviços, solicitado em razão do disposto no item 8.1.7.4, somente ocorrerá com a solicitação da **SUDENE**, neste sentido, podendo a **CONTRATADA** dar por rescindido o Contrato, caso o pedido de reativação dos serviços não seja solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do bloqueio.

8.1.7.10. A **SUDENE** fica ciente que a comunicação de furto, roubo, perda ou de qualquer outro motivo é de sua inteira responsabilidade, cabendo inclusive a eventual reposição do aparelho.

#### 8.1.8. PLANO DE SERVIÇO

8.1.8.1. A **SUDENE** tem direito de receber o SMP de acordo com o plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos que vierem a ser ofertados pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

8.1.8.2. A **SUDENE** declara ter optado pelo plano de serviço descrito no Termo de Adesão de Serviço Móvel Pessoal, ou documento equivalente, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato.

8.1.8.3. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer prazo de permanência quando oferecer benefícios à **SUDENE**.

8.1.8.4. No caso de desistência dos benefícios antes do final do prazo de permanência determinado, conforme disposto no item 18.1.8.2 acima, fica a **SUDENE** sujeito à aplicação das penalidades previamente estabelecidas.

8.1.8.5. A **SUDENE** poderá, por sua livre opção, vincular-se ao plano de serviço básico ou qualquer outro plano de serviço alternativo que estiver sendo ofertado à época, ficando ciente, desde já, que o faturamento decorrente será devido a partir do dia seguinte da data da efetiva adesão e/ou transferência de plano.

8.1.8.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender a vigência e/ou deixar de oferecer, a qualquer tempo, qualquer plano de serviço alternativo, devendo, neste caso, comunicar, com antecedência, tal medida à **SUDENE** afetados, colocando à disposição dos mesmos as informações que forem suficientes para auxiliá-los na opção por outro plano de serviço.

8.1.8.7. A opção deverá ser exercida até 06 (seis) meses após a comunicação da **CONTRATADA**, sob pena de vinculação automática ao plano de serviço básico.

#### 8.1.9. FACILIDADES ADICIONAIS, SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO E SERVIÇOS SUPLEMENTARES

8.1.9.1. A **SUDENE** poderá contratar facilidades adicionais, serviços de valor agregado e/ou serviços suplementares oferecidos pela **CONTRATADA**, mediante pagamento dos valores correspondentes, quando assim cabíveis, respeitadas as condições técnicas existentes.

#### 8.1.10. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1.10.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de que trata o presente Contrato dentro da sua Área de Serviço, assegurando à **SUDENE** os padrões de qualidade definidos pelo Poder Público, desde que a EM apresentada pela **SUDENE** seja compatível com o serviço prestado pela **CONTRATADA** na

Área de Cobertura onde se encontrar a EM, mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos em conta.

8.1.10.2. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pela **SUDENE**, por decisão da **SUDENE** em habilitar a EM que não possua as configurações aprovadas pela **CONTRATADA** ou por qualquer outra causa não imputável à **CONTRATADA**.

8.1.10.3. Fica desde já esclarecido que a eventual apresentação de defeito na estação (aparelho) móvel celular da **SUDENE** não implica em interrupção na prestação dos serviços ora contratados, que continuarão à disposição da **SUDENE**, pelo que, também nesta hipótese, a **SUDENE** não terá direito ao recebimento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA**. A **SUDENE** poderá, a qualquer momento, requerer à Operadora a suspensão da prestação do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

8.1.10.4. A **SUDENE** tem ciência de que o serviço poderá apresentar degradação de cobertura de sinal ou indisponibilidade momentânea, por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações, estando sua precisão e tempo de resposta condicionados a fatores técnicos, geográficos e meteorológicos.

8.1.10.5. A intensidade do sinal poderá ser significativamente reduzida em virtude da presença de Áreas de Sombra, que correspondem a obstáculos físicos (montanhas, prédios, etc) e fenômenos naturais (tempestades, raios, etc).

8.1.10.6. A **SUDENE** deverá manter a EM dentro das especificações técnicas que foram certificadas pelo Poder Público.

8.1.10.7. A **SUDENE** poderá solicitar, mediante o pagamento do valor estabelecido pela **CONTRATADA**, a troca da área de registro, dentro da área de serviço da **CONTRATADA**, desde que existam condições técnicas para tanto, a critério da **CONTRATADA**.

8.1.10.8. A **CONTRATADA**, mediante solicitação da **SUDENE**, poderá tornar disponível controle da utilização mensal dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas em documento a ser firmado quando da solicitação.

#### **8.1.11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA ÁREA DE REGISTRO (ROAMING)**

8.1.11.1. Desde que seu plano de serviço seja compatível, a **SUDENE** poderá receber a prestação do SMP fora da sua área de registro ou da área de prestação de serviço da **CONTRATADA**, através da rede de outras prestadoras do serviço que possuam acordo de "roaming" com a **CONTRATADA**. Nesses casos, a **SUDENE** estará sujeito às condições técnicas, operacionais, de tarifas e de preços estabelecidas para o serviço, decorrentes de originação ou recebimento das chamadas e serão lançadas, em sua conta, todas as despesas relacionadas ao uso do SMP, incluindo o adicional por chamada e/ou deslocamento, respeitado o disposto na Cláusula Dezessete do presente contrato.

8.1.11.2. A SUDENE fica ciente que, em caso de utilização do serviço em zona de fronteira com países limítrofes ou em áreas de divisas interestaduais, ou ainda em limites de áreas de registro, a EM poderá captar sinais provenientes de estações rádio bases instaladas em outras áreas de registro ou pertencentes a outras Prestadoras nacionais e/ou estrangeiras. Nesses casos, será de responsabilidade da SUDENE o pagamento das tarifas de originação das chamadas correspondentes.

#### 8.1.12. CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA

8.1.12.1. Para a realização de chamadas de Longa Distância, Nacionais ou Internacionais, a SUDENE deverá selecionar a Prestadora de STFC de sua opção, a cada chamada por ele originada.

8.1.12.2. Será de exclusiva responsabilidade da Prestadora de STFC a prestação do serviço de Longa Distância (nacional ou internacional), bem como a definição e cobrança dos valores respectivos.

#### 8.1.13. SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS

8.1.13.1. A SUDENE adimplente poderá requerer à CONTRATADA a suspensão, sem ônus da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço na mesma EM.

8.1.13.2. A SUDENE poderá solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço, podendo a CONTRATADA dar por rescindido o Contrato, caso o pedido de reativação dos serviços não seja solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da solicitação de suspensão, obrigando-se a SUDENE, após este período, efetuar o pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, como por exemplo, o valor de assinatura mensal básica, o preço das facilidades e dos serviços adicionais.

8.1.13.3. Executar os serviços, conforme previsto no Termo de Referência constante como anexo ao Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 02/2014 CMDO 4ª BDA INF L (Mth), ao qual encontra-se vinculado este Contrato;

8.1.13.4. Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à SUDENE e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução dos serviços ora contratados;

8.1.13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL;

8.1.13.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.13.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços, atendendo às solicitações de imediato, corrigindo nos prazos estipulados após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.1.13.8. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela Instituição;

- 8.1.13.9. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.1.13.10. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamento utilizado;
- 8.1.13.11. Prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas, exibindo-lhes todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
- 8.1.13.12. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela presente Licitação, conforme previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e apresentar obrigatoriamente o plano de serviço ofertado, devidamente homologado pela ANATEL no ato da assinatura do contrato.
- 8.1.13.13. Providenciar, a qualquer tempo e sem ônus para o SUDENE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a SUDENE obriga-se, sem ônus para a CONTRATADA, a:

- 9.1.1. tomar todas as providências para que o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao local dos serviços, para o cumprimento das obrigações ora contraídas;
- 9.1.2. designar um Fiscal para acompanhar os Serviços e exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita observância a este Contrato;
- 9.1.3. orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização, e
- 9.1.4. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto na 5<sup>a</sup> Cláusula deste Contrato, e arcar em caso de atraso no pagamento com a previsão de:
  - a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
  - b) juros de 1% (um por cento) ao mês; além da atualização monetária com base no índice IGP-DI, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- 9.1.5. Publicar, às suas expensas, o extrato do presente Contrato no DOU;
- 9.1.6. Informar à CONTRATADA o(s) nome(s) do agente(s) designado(s) para a Fiscalização.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à SUDENE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da SUDENE.

- 10.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- 10.4. Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas.
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os motivos de força maior e de caso fortuito, justificados e aceitos pela SUDENE, não devem ser interrompidos.
- 10.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações ocorridas.
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.8. Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.
- 10.9. Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da SUDENE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração.
- 10.10. Em nenhuma hipótese poderá a Fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas.
- 10.11. Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 10.12. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas, conforme previsto na 6a Cláusula deste Contrato.
- 10.13. É obrigação da Fiscalização comunicar a necessidade da sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 5 dias úteis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

- 11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela Fiscalização ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.
- 11.2. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes Contratantes.
- 11.3. Serão para fins deste Contrato, casos fortuitos ou motivos de força maior, aqueles que se enquadram na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. Cessados os efeitos do caso fortuito ou motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste Contrato, porém no caso de não ser reconhecida pela SUDENE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2014 – CMDO 4<sup>a</sup> BDA INF L (Mth), na Proposta e nas obrigações pactuadas neste Contrato e Anexos, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- 12.1.1. advertência por escrito;
  - 12.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
  - 12.1.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - 12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o SUDENE;
  - 12.1.6. o licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
  - 12.1.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo SUDENE à CONTRATADA, após regular processo administrativo.
  - 12.1.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, inclusive da garantia, podendo ser recolhidas diretamente à conta do SUDENE, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
  - 12.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferenças que será descontada do pagamento eventualmente devido pela SUDENE ou cobrada na forma da legislação em vigor.
  - 12.1.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da SUDENE, e
  - 12.1.11. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 12.2. As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de DARF, cuja cópia deverá ser entregue na Tesouraria da Sudene, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CONTRATADA incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou, a critério da CONTRATANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou, ainda, da garantia contratual.
- 12.3. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA caso tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, ensejará a sua rescisão.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da SUDENE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários, observados o inciso XVII do Art. 78 e inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

13.3. A rescisão de que trata o item anterior poderá ser, observado o disposto no contrato de adesão a ser assinado pelas partes, nas normas regulamentares expedidas pela ANATEL e, quando cabível, o previsto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, das seguintes formas:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da SUDENE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SUDENE; e

13.3.3. judicial, nos termos da Lei.

13.4. A forma de rescisão, prevista no subitem 42.1, investirá à SUDENE do direito às ações previstas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções contidas neste Contrato.

13.5. Constatada a superveniência de fato que fundamente a rescisão, a contratante paralisará os pagamentos das parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer prova, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à SUDENE e diante da legislação em vigor e dos termos do Contrato, poderão ou não ser reconhecidas e encaminhadas para processo de pagamento, ficando entendido que o descumprimento deste item traduz a perda de quaisquer direitos em favor da SUDENE.

13.6. A SUDENE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, dando as razões dessa decisão.

13.7. A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, poderá gerar motivos para a rescisão do presente Contrato, a critério da SUDENE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

13.8. A SUDENE poderá, ainda, declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se ocorrer um dos seguintes casos:

13.8.1. negligência ou omissão por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada, em relação às suas obrigações contratuais e legais; e

13.8.2. atraso na execução dos serviços, igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, exceto pelos motivos excludentes dessa penalidade previstos neste Contrato, observado o inciso IV do Art. 78 e inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

13.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1. A contratada reconhece os direitos legais e contratuais da Administração enumerados no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, os quais podem ser utilizados em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 e 79 da mesma Lei.

14.2. A CONTRATADA reconhece e aceita o regime jurídico deste Contrato que confere à Administração as prerrogativas estabelecidas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

15.1. O valor dos serviços, objeto deste Contrato, inclui todos os tributos e contribuições legais vigentes à época da assinatura deste instrumento, estando sujeitos à aplicação da Resolução ANATEL nº 532, de 03 de agosto de 2009.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1. Os preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, serão reajustados a cada interregno de 01 (um) ano, com a aplicação de Índice de Reajuste homologado pela ANATEL, conforme a Lei nº 9.472/97.

16.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data de assinatura do Contrato.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de 01 (um) ano, será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

16.4. Todos os reajustes deverão ser formalizados por meio de apostilamento.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1. Este Contrato está diretamente vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2014 CMDO 4ª BDA INF L (Mth), bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no D.O.U., de acordo com o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e correrá por conta de recursos da SUDENE.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

19.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas na Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, SUDENE e CONTRATADA.

Recife, 15 de maio de 2015

**JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA  
SUPERINTENDENTE DA SUDENE**

**IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**PEDRO CID DE MELO MALTA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*Mariza Fontaine Costa*  
Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964- 87

*Juliana de Melo Albuquerque Brasil*  
Nome: Juliana de Melo Albuquerque Brasil  
CPF: 039.702.664-16